

**DECRETO 023/2018**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM VEÍCULOS ABASTECIDOS COM GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10 A PARTIR DO DIA 29 DE MAIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as dificuldades geradas pela crise de abastecimento provocada pela greve nacional dos caminhoneiros;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pela Administração são insuficientes para garantir o regular funcionamento dos serviços públicos, em razão da dependência de fornecedores de todos os gêneros;

**CONSIDERANDO** ser incerta, nos próximos dias, a normalização da situação em razão da massiva adesão dos caminhoneiros;

**CONSIDERANDO** a falta de combustível nos Postos Locais e da Região, especialmente Gasolina, Etanol e Diesel S10;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de serviços de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** e **SEGURANÇA**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os serviços públicos que dependam de utilização de veículos automotores movidos a Gasolina, Etanol e Diesel S10.

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto no caput do artigo anterior os serviços essenciais de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** de ambulância e de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, especialmente oncológico e hemodiálise, bem como de viaturas policiais.

**Art. 3º** - Os veículos de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** só poderão circular nos casos específicos ou mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, por solicitação expressa do profissional médico.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças, por meio do setor de Licitação, estão autorizadas a procederem à aquisição dos combustíveis (óleo Diesel, gasolina e etanol) com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde que suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de completa paralisação dos serviços no Município.

**Art. 5º** - Considerando o dever de cautela, ficam declarados como de utilidade pública, para fins de desapropriação, todos os combustíveis para abastecimento de veículos automotores de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** existentes no Município de Ibiaí/MG, sejam aqueles eventualmente armazenados em postos de combustíveis, em tanques de armazenamento e/ou congêneres, no perímetro urbano ou rural.

**Art. 6º** - Fica a Procuradoria do Município autorizada a envidar todas as medidas administrativas e/ou judiciais para mitigação dos efeitos lesivos, especialmente da escassez de combustível, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até normalização dos serviços de abastecimento de combustível.

Ibiaí/MG, 29 de maio de 2018.

  
**Larravardierie Batista Cordeiro**  
Prefeito Municipal